

PROJETO DE LEI 01-00404/2012 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

“Dispõe, sobre a utilização de dispositivo sonoro nos veículos de transporte coletivo de passageiros na Cidade de São Paulo e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica obrigatório à instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte coletivo no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único São veículos de transporte coletivo, para efeito desta lei, vans, peruas, ônibus ou microônibus que prestam serviços de transportes coletivos em linha através de empresas ou cooperativas.

Art. 2º O dispositivo servirá para informar através de avisos sonoros os principais pontos de parada entre a origem e destino da linha percorrida bem como reproduzira mensagens automáticas de respeito aos acentos reservados aos portadores de necessidades especiais, gestantes e idosos.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos mencionados nesta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - A multa que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2012. Às Comissões competentes.”